

## CONTRATO DE EMPREITADA

### “EMPREITADA DE CONCEÇÃO-CONSTRUÇÃO DO “SISTEMA DE CAPTAÇÃO DO VOLUME MORTO DA ALBUFEIRA DE ODELOUCA”

REF.º DGA-EO.SE.EO-07/2023

**ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.**, sociedade anónima, com sede na Rua do Repouso, n.º 10, 8000-302 Faro, pessoa coletiva n.º 505 176 300, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Faro sob mesmo número, com o capital social de 29.825.000,00EUR (vinte e nove milhões, oitocentos e vinte e cinco mil euros), neste ato representada pelo Senhor Presidente do Conselho de Administração, Eng.º António Paulo Jacinto Eusébio e pela Senhora Vice-Presidente do Conselho de Administração, Dra Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, ambos com residência profissional na Rua do Repouso, n.º 10, em Faro, com poderes para o ato, adiante designada por **ÁGUAS DO ALGARVE**, ou **PRIMEIRA CONTRAENTE**,

E

**ACCIONA AGUA, S.A.**, com sede na Avenida de Europa, n.º 22, 28108 Alcobendas, Madrid, Espanha, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Madrid, Folio 119 e seguintes, do Tomo 18.484, da secção 8ª, Folha n.º M321052, contribuinte número A-95-113361, com capital social de €28.942.030 (vinte e oito milhões novecentos e quarenta e dois mil e trinta euros), titular de Certificado de Inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros Aprovados do Estado (Espanha) número 57364 R/7710, com SUCURSAL em Portugal, na Rua Carlos Testa, n.º. 1, 4B, 1050-046 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 980172853, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor Emanuel José Escarduca Correia, portador do cartão de cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED], com residência profissional em Rua Carlos Testa, n.º. 1, 4B, 1050-046 Lisboa com poderes para o ato, adiante designada por **ACCIONA AGUA, S.A. OU SEGUNDA CONTRAENTE**,

E, quando referidas em conjunto, por **PARTES**,

Tendo em conta:

a) A decisão de adjudicação pela Comissão Executiva da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, datada de 28 de dezembro de 2023, ponto 7.I. da agenda, relativa ao procedimento ao abrigo do Setor da Água (adiante, por simplificação, Setor Especial), considerada a redação do n.º 2 do artigo

9.º, conjugado com a subalínea i) da alínea b), n.º I do artigo 11º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e suas posteriores alterações, adiante designado por CCP, para adjudicação da “*Empreitada de Conceção-Construção do “Sistema de Captação do Volume Morto da Albufeira de Odelouca”*”;

b) Na mesma data, foi superiormente aprovada a Minuta de Contrato referente à empreitada mencionada no ponto anterior.

c) A subsequente prestação da caução pela **SEGUNDA CONTRAENTE** em 12 de janeiro de 2024, mediante garantia bancária, à primeira solicitação, no valor de **194.830,84 EUR (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e trinta euros e oitenta e quatro cêntimos)** correspondente à percentagem de **5% (cinco por cento)** do preço contratual emitida pelo Banco Santander Totta, S.A.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto do Contrato**

O presente Contrato tem por objeto a execução pela **SEGUNDA CONTRAENTE**, em favor da **PRIMEIRA CONTRAENTE** da empreitada de Conceção-Construção do “Sistema de Captação do Volume Morto da Albufeira de Odelouca, incluindo:

- a) A elaboração do projeto de execução da obra;
- b) A execução de todos os trabalhos de construção definidos nas cláusulas 5.2.2 a 5.2.4 e 5.2.5.I, relativos à “Obra”, considerada como Obra de Categoria III, referente a “Sistemas ou partes de sistemas de abastecimento de água, excluindo tratamento, para mais de 10.000 habitantes”, de acordo com o definido no artigo 11.º do anexo I e no anexo II da Portaria n.º 255/2023, correspondente à execução de um sistema de captação do volume morto da albufeira de Odelouca para elevar da água para o túnel Odelouca-Funcho;
- c) A realização das atividades e trabalhos de “Comissionamento” da “Obra”;
- d) A realização das atividades de “Inspeções e Ensaios de Funcionamento” para verificação da conformidade da “Obra”.

Código CPV: **45232150-8 - Obras relacionadas com condutas para abastecimento de água**

### **Cláusula 2.ª**

#### **Obrigações da SEGUNDA CONTRAENTE**

I. A **SEGUNDA CONTRAENTE** obriga-se a executar o objeto do presente contrato em conformidade com os documentos seguintes, que dele ficam a fazer parte integrante:

- a) Caderno de Encargos e anexos;
  - b) Proposta Adjudicada;
  - c) Comunicação de Adjudicação;
  - d) Clausulado contratual;
2. A **SEGUNDA CONTRAENTE** obriga-se, ainda, a:
- a) Cumprir os requisitos legais aplicáveis às suas atividades;
  - b) Assegurar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no âmbito do presente contrato e comunicados pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**, de forma a responder aos requisitos das Normas e Regulamentos de referência dos seus Sistemas de Gestão, nomeadamente, Qualidade, Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social;
  - c) Disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido nos pontos anteriores;
  - d) Conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, e, nesse âmbito, assinando a Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores, anexa ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Preço Contratual**

1. O preço contratual é de **3.896.616,79 EUR (três milhões, oitocentos e noventa e seis mil, seiscentos e dezasseis euros e setenta e nove cêntimos)**, que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.
2. No preço contratual estão incluídos todos os custos relativos ao cumprimento de todas as obrigações exigidas no Caderno de Encargos.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Condições de Pagamento**

O preço estipulado na Cláusula 3.ª do presente contrato será pago pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** à **SEGUNDA CONTRAENTE**, nos termos da legislação em vigor, do n.º 36 do Caderno de Encargos e nos seguintes termos:

1. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contínuos, contados da data de receção das respetivas faturas, em condições de poderem ser aceites, isto é, verificando-se as condições definidas na cláusula 36.1.6 e seguintes do Caderno de Encargos.
2. Os pagamentos relativos a todos os trabalhos e atividades das rubricas das componentes “Diversos” e “Construção Civil” ou identificadas com as codificações “DV” e “CC” da Lista de

Preços Unitários serão realizados, em prestações mensais, correspondendo o valor de cada prestação ao produto dos preços unitários pelos trabalhos efetivamente realizados, a apurar por medição, conforme previsto na cláusula 34 do Caderno de Encargos.

3. Os pagamentos dos montantes referentes ao fornecimento e montagem do "Equipamento" incluído no contrato, designadamente os relativos a todos os trabalhos, equipamentos, dispositivos, acessórios e interligações, das rúbricas constantes das componentes "Equipamento" e "Instalações Elétricas, Instrumentação e Automação" ou identificados com a codificação "EQ" e "IE" da Lista de Preços Unitários, serão realizados em 4 (quatro) prestações, nos seguintes termos:
  - a. 30% (trinta por cento) à prorrata das posições da lista de preços unitários do "Equipamento" que comprovadamente se encontre em situação de "Pronto para embarque";
  - b. 40% (quarenta por cento) à prorrata das posições da lista de preços unitários do "Equipamento" que comprovadamente se encontre em situação de "Pronto para Utilização", através da confirmação pela fiscalização da sua receção e das boas condições de armazenamento;
  - c. 20% (vinte por cento) à prorrata das posições das listas de preços unitários na situação de confirmação por parte da fiscalização, através de auto, da montagem do equipamento;
  - d. 10% (dez por cento) com a receção provisória, verificadas as condições previstas no Caderno de Encargos.
4. As faturas emitidas pela **SEGUNDA CONTRAENTE** serão correspondentes aos equipamentos e trabalhos efetuados até ao 20.º dia do mês a que respeitam e corresponderão com exatidão às medições constantes do respetivo auto. Caso uma fatura não cumpra com essa correspondência será de imediato devolvida.
5. A fatura deverá ser enviada à **PRIMEIRA CONTRAENTE** até ao último dia útil do mês do respetivo auto.
6. Em caso de divergência entre as **PARTES** sobre os trabalhos efetivamente realizados, aquando da medição dos mesmos, serão liquidados os trabalhos aceites por ambas as **PARTES**.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Prazo de Execução**

- I. O prazo de execução da empreitada é de **180 (cento e oitenta) dias**, correspondendo 30 (trinta) dias para elaboração do Projeto de Execução, contados a partir da data de assinatura do contrato, e.

150 (cento e cinquenta) dias, para a execução da Obra, contados a partir da data da Consignação ou da data de aprovação do PSS, caso ocorra em data posterior.

2. Para além do prazo de execução da empreitada, fixado anteriormente, consideram-se como vinculativos os seguintes prazos parciais:

- a) 143 (cento e quarenta e três) dias para a execução integral de todos os trabalhos de construção associados ao Sistema Elevatório I (Fase I), incluindo a realização dos trabalhos relativos ao “Comissionamento”, até à data de pronta para “Inspeções e Ensaios de Funcionamento”, contados a partir da data da “Consignação” ou da data de aprovação do PSS, caso ocorra em data posterior;
- b) 173 (cento e setenta e três) dias para a execução integral de todos os trabalhos de construção (Fase 2), definidos nas cláusulas 5.2.1 a 5.2.4 e 5.2.5.1, relativos à “Obra”, incluindo a realização dos trabalhos relativos ao “Comissionamento”, até à data de pronta para “Inspeções e Ensaios de Funcionamento”, contados a partir da data da “Consignação” ou da data de aprovação do PSS, caso ocorra em data posterior;
- c) 7 (sete) dias, a contar da data de aceitação do fim do período de “Comissionamento” para a realização de “Inspeções e Ensaios de Funcionamento”, em conformidade com o estabelecido na cláusula 41.1 (prazo incluído nas alíneas anteriores);
- d) 7 (sete) dias, a contar da data de aceitação do fim do período de “Comissionamento” para a realização de “Inspeções e Ensaios de Funcionamento”, em conformidade com o estabelecido na cláusula 41.2.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Confidencialidade**

3. A **SEGUNDA CONTRAENTE** obriga-se a manter a confidencialidade sobre a informação relacionada com o presente contrato, adiante designada por Informação, comprometendo-se a adotar as diligências necessárias à proteção e salvaguarda da Informação e a não reproduzir divulgar ou comunicar a terceiros, por qualquer meio, essa Informação, nem permitir, facilitar ou auxiliar, por qualquer meio, a acessibilidade, conhecimento, divulgação, cópia, reprodução por terceiros dessa Informação.

4. A obrigação de confidencialidade *supra* referida impende sobre todo o pessoal que atue sobre responsabilidade direta ou indireta da **SEGUNDA CONTRAENTE**, incluindo prestadores de serviços, fornecedores ou subcontratados da **SEGUNDA CONTRAENTE**.

5. A **SEGUNDA CONTRAENTE** responde perante a **PRIMEIRA CONTRAENTE** pelos danos causados pelo incumprimento, culposo ou negligente, da obrigação de confidencialidade

cometido ou por qualquer elemento do pessoal referido no número dois da presente cláusula, nos mesmos termos em que responde perante o seu próprio incumprimento, conforme se estabelece no número seguinte.

6. No caso particular de incumprimento culposo da obrigação de confidencialidade, pela **SEGUNDA CONTRAENTE** ou por qualquer elemento do pessoal referido no número dois da presente cláusula, por força do qual qualquer Informação, seja levada ao conhecimento de pessoa ou empresa não autorizada, deverá aquela parte desenvolver os esforços razoáveis para evitar a utilização abusiva dessa Informação e, caso não os consiga desenvolver, deverá solicitar a colaboração da outra parte nesse desiderato e, bem assim, na sua recuperação.

7. A **PRIMEIRA CONTRAENTE** obriga-se ao cumprimento da confidencialidade nos termos definidos nos Regulamentos Internos da Águas do Algarve.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Tratamento de dados pessoais**

1. A **SEGUNDA CONTRAENTE** deve tratar dos dados pessoais que aceda no decurso da execução do contrato em representação da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, observando integralmente a legislação especial aplicável.

2. A **SEGUNDA CONTRAENTE** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

3. A **SEGUNDA CONTRAENTE** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**, ou por quem atue em representação desta.

4. Mediante solicitação escrita da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, a **SEGUNDA CONTRAENTE** deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

5. A **PRIMEIRA CONTRAENTE** obriga-se ao cumprimento do RGPD em vigor na Águas do Algarve, bem como ao tratamento adequado dos dados pessoais aos quais aceda no decurso do presente contrato.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>****Conservação de dados pessoais**

A **SEGUNDA CONTRAENTE** deve conservar os dados pessoais recolhidos apenas durante o prazo que for necessário no âmbito da execução do contrato e de acordo com as instruções dadas pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>****Transferência de dados pessoais**

A **SEGUNDA CONTRAENTE** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da **PRIMEIRA CONTRAENTE**.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>****Revisão de Preços**

1. O presente Contrato está sujeito a revisão de preços.
2. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade fixada na Cláusula 39 do Caderno de Encargos.
3. Os preços serão revistos através da aplicação das fórmulas de revisão de preços constantes da Cláusula 39 do Caderno de Encargos.
4. Só haverá lugar a revisão de preços quando a variação, para mais ou para menos, do coeficiente de atualização, for igual ou superior a 1% (um por cento) em relação à unidade.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>****Caução**

1. A **SEGUNDA CONTRAENTE** garantiu mediante garantia bancária, à primeira solicitação, no valor de **194.830,84 EUR (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e trinta euros e oitenta e quatro cêntimos)**, emitida pelo Banco Santander Totta, S.A., correspondente à percentagem de 5% (cinco por cento), do preço contratual referido no n.º I da cláusula 3.<sup>a</sup>, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato.
2. Em reforço da caução prestada pela **SEGUNDA CONTRAENTE** para o exato e pontual cumprimento deste contrato, será ainda deduzida a quantia de 5% (cinco por cento) sobre todas as quantias referentes a trabalhos executados que a **SEGUNDA CONTRAENTE** tenha a receber.
3. O regime para liberação dos valores retidos e mencionados nos números anteriores é o previsto pelo artigo 295.º do CCP.

**Cláusula 12.ª****Sanções**

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato a **PRIMEIRA CONTRAENTE**, aplicará à **SEGUNDA CONTRAENTE**, as sanções previstas no Caderno de Encargos, anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

**Cláusula 13.ª****Notificações**

As informações, comunicações ou avisos trocados ou devidos no âmbito deste contrato serão emitidos por escrito, enviados por e-mail, por correio registado, ou entregues em mão, nas seguintes direções de cada uma das **PARTES**, salvo prévia indicação em contrário por parte da **CONTRAENTE** interessada na receção da informação:

**ÁGUAS DO ALGARVE:**

Morada: Rua do Repouso, n.º 10, 8000-302 Faro

Telef. +(351) 289 899 070

Correio eletrónico: [geral.ada@adp.pt](mailto:geral.ada@adp.pt)

**ACCIONA AGUA, S.A.**

Morada: Rua Carlos Testa, n.º 1, 4.º B, 1050-046 Lisboa

Telef. (+351) 218162555

Correio eletrónico: [ana.paixao@accionacom.com](mailto:ana.paixao@accionacom.com)

**Cláusula 14.ª****Legislação Aplicável**

1. Todos os direitos e obrigações emergentes desta empreitada são regulados por este contrato e pelos documentos que dele ficam a fazer parte integrante.
2. Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e subsidiariamente a demais legislação portuguesa em vigor.

**Cláusula 15.ª****Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé com expressa renúncia a qualquer outro.

### Cláusula 16.<sup>a</sup>

#### Encargos

Todos os encargos decorrentes da celebração deste contrato serão suportados pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** com exceção dos impostos legalmente devidos pela **SEGUNDA CONTRAENTE**, nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo 94.º do CCP.

### Cláusula 17.<sup>a</sup>

#### Nomeação de Gestor de Contrato

Nos termos do disposto do artigo 290.º - A do CCP, é nomeado pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** como Gestor de Contrato é o Senhor [REDACTED]

O presente contrato é assinado eletrónicas qualificadas apostas por cada um dos representantes das **PARTES**, considerando-se outorgado na data de aposição da última assinatura.

### Pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

Assinado por: António Paulo Jacinto Eusébio

[REDACTED]

---

António Paulo Jacinto Eusébio

MARIA ISABEL FERNANDES DA SILVA SOARES

Assinado de forma digital por MARIA ISABEL FERNANDES DA SILVA SOARES  
Dados: 2024.02.05 14:12:44 Z

---

Maria Isabel Fernandes da Silva Soares

### Pela ACCIONA ÁGUA, S.A

[Assinatura Qualificada] Digital signed by: [Assinatura Qualificada]  
Emanuel José Escarduca Correia  
Emanuel José Escarduca Correia  
Emanuel José Escarduca Correia C = PT O = ACCIONA AGUA, S.A. SUCURSAL PORTUGAL OU = Certificado para pessoa singular - Assinatura Qualificada  
Date: 2024.02.05 10:07:48 Z

---

Emanuel José Escarduca Correia